



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001251/2015-22

CONTRATO Nº 29/2015–MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FINANCEIRAS EM TEMPO REAL
POR MEIO DA FERRAMENTA DENOMINADA
“VALOR PRO”, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA VALOR ECONÔMICO S/A.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALOR ECONÔMICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.687.592/0001-50, estabelecida na Avenida. Francisco Matarazzo, nº 1500, 8º andar, do Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York – CEP: 05001-100 – São Paulo/SP, aqui representada por seus Procuradores, Senhor **Carlos Arroyo Ponce De Leon**, portador da Cédula de Identidade nº 17.542.248 – SSP/SP e CPF nº 084.175.968-52, e o Senhor **Alexandre Henrique Bonácio**, portador da Cédula de Identidade nº 22.373.637 – SSP/SP e CPF nº 247.750.488-64 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de serviço, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo retromencionado, pela **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015**, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações e demais disposições aplicáveis, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para disponibilização, pela **CONTRATADA**, de 03 (três) pontos de acesso a informações econômico-financeiras, em tempo real por meio da ferramenta denominada “**VALOR PRO**”, para uso no Gabinete do Ministro e na Assessoria de Comunicação Social, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições gerais consignados no Termo de Referência.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcrito:

- Termo de Referência;
- Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

Assinaturas e rubricas em azul, incluindo o selo circular da empresa Valor Econômico S.A. com o número 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão executados no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O Valor PRO é o serviço em tempo real do Valor Econômico que reúne informações decisivas em um único sistema, entregue de maneira totalmente integrada. Composto por notícias que auxiliam a tomada de decisão sobre negócios e investimentos, cotações, análises, dados de empresas, análise técnica, acompanhamento legislativo, indicadores e ferramentas exclusivas.

VALOR NOTÍCIAS: Notícias exclusivas, furos e bastidores sobre macroeconomia, internacional, negócios, política, empresas, finanças, entre outros temas estratégicos para tomada de decisões. Acesso ao Jornal Valor Econômico, revistas e anuários, com histórico desde 2008.

VALOR EMPRESAS: Completo banco de dados, com informações de balanços e indicadores fundamentalistas sobre 5 mil empresas brasileiras de capital aberto e fechado. Dados cadastrais, demonstrativos contábeis, balanços digitalizados e ferramentas de análise e comparação.

COTAÇÕES: BM&F Bovespa e as principais bolsas internacionais em tempo real. Informações sobre ações, índices, moedas, taxas de juros e de crédito, derivativos e outros indicadores.

VALOR POLÍTICA: Recurso exclusivo do Valor PRO para acompanhamento dos projetos que tramitam no Congresso e agências reguladoras. São informações em tempo real que impactam a atividade econômica do País.

GRÁFICOS: O gráfico do Valor PRO possui séries históricas de ativos nacionais e internacionais, indexados por moeda e inflação, além de estudos e traçados que facilitam a análise técnica.

FERRAMENTAS: Curva de juros personalizada, precificação de opções, conversor de moedas, cotação rápida, livro de ofertas com gráfico de pressão e calendário de eventos macroeconômicos e políticos e exportação para o Excel em tempo real tornam as ferramentas ainda mais ágeis e precisas.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO - PRÉ-REQUITOS

Hardware Mínimo

- Processador Dual Core ou superior
- 2 GB RAM para Windows 32 bits ou 3 GB para Windows 64 bits
- 1,5 GB de espaço livre em disco com 5400 RPM
- Placa de vídeo compatível com DirectX 9 com resolução de 1024 x 768 pixels
- Driver da Placa de vídeo com suporte mínimo ao OpenGL 1.1
- Windows XP SP3 ou superior

Dependências de Software*

- Adobe Acrobat Reader 10.0.1
- Microsoft .NET Framework 4
- SQL Server Compact 3.5 – 64 bits ou 32 bits


2


• Microsoft Visual C++ 2010 Redistributable Package SP1

* As dependências de Software são instaladas junto com o instalador do Valor PRO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE SENHA E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

As senhas serão fornecidas aos usuários relacionados no item 3.1 do Termo de Referência.

Local de Instalação/Usuários	Quantidade
Gabinete do Ministro	01
Assessoria de Comunicação Social	02
TOTAL	03

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE DE ATENDIMENTO

A fim de dirimir eventuais dúvidas, reclamações ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA põe à disposição do CONTRATANTE os seguintes canais de comunicação: Telefone 4007-1232 e a Central de Atendimento falecom@valor.com.br, e as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas à CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- Atender as solicitações de serviços, objeto deste Contrato, de acordo com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e segundo as instruções e recomendações recebidas do CONTRATANTE;
- Manter o sistema de informação atualizado permanentemente;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- Atualizar as informações quando elas apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- Responder por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, à Administração, aos servidores ou a terceiros, quando em serviço;
- Manter Central de Atendimento, através de telefone para suporte, dúvidas e esclarecimentos sobre o uso do software aplicado;
- Designar prontamente técnico para atendimento ou suporte;
- Disponibilizar para os serviços a serem prestados ao MME, instalações, equipamentos, programas materiais e pessoais necessários à sua execução;
- Realizar os serviços de informações rigorosamente dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- Permitir o acesso de maneira flexível a informações, com segurança, em tempo real de mercado financeiro, macroeconomia, empresas, política e negócios;
- Permitir acesso não simultâneo em computadores, computadores portáteis, tablets e outros, sendo vedado o compartilhamento de logins;
- Dar acesso irrestrito, confiável e seguro e de conteúdo integral inclusive das edições digitalizadas do jornal Valor Econômico;
- Permitir consulta das edições anteriores para leitura limitado ao histórico de 02/01/2008;



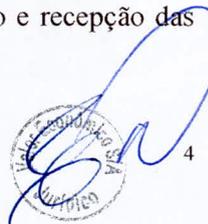
Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 3.

- o) Permitir acesso a conteúdos exclusivos do valor e análises;
- p) Permitir acesso ao banco de dados de empresas brasileiras de capital aberto e fechado;
- q) Permitir, através de blogs, a comunicação e interatividade direta com especialistas e jornalistas;
- r) Disponibilizar uma sinopse dos jornais com resumo analítico dos assuntos que dominaram os principais jornais do país;
- s) Possuir ferramentas que mostram o movimento das corretoras com a BMeBovespa e das principais bolsas internacionais, busca de ativos e notícias, além da curva de juros personalizada, livro de ofertas com gráfico de pressão e calendário de eventos macroeconômicos, corporativos, tributários, políticos, ect;
- t) Permitir acesso a cotações de Treasuries, Libor, moedas à vista, mercado de commodities, preços agrícolas, de metais e petróleo;
- u) Encaminhar, em até dois dias após a assinatura do Contrato, a senha e o login de acesso e providenciar as instalações necessárias;
- v) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste Contrato;
- w) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante decorrentes de sua culpa ou dolo direta e desde que comprovado através de decisão judicial transitada em julgado;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes diretamente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato e desde que comprovado através de decisão judicial transitada em julgado;
- y) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- z) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- aa) Acatar orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- bb) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços, salvo com expressa autorização do Contratante;
- cc) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiosos que a envolvam, independentemente de solicitação.
- dd) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- ee) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalhos ilegal e/ou análogo ao escravo;
- ff) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- gg) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de a não permitir a frequência escolar;
- hh) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar, acompanhar, controlar e supervisionar a execução dos serviços deste Contrato;
- b) Disponibilizar em suas dependências equipamentos compatíveis para o acesso e recepção das informações;


4



- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- g) Acompanhar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;
- h) Resolver dúvidas e omissões existente nas especificações;
- i) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto desde Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências e aprovadas pela fiscalização deste Contrato;
- j) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- k) Não reproduzir, elaborar clippings internos ou externos, redistribuir ou proceder à venda, comercialização e/ou cessão, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, do conteúdo do Valor PRO, reconhecendo à Contratada como detentora exclusiva desses direitos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor mensal estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global anual estimado de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Proposta apresentada, conforme descrito no quadro abaixo:

USUÁRIOS/SERVIÇOS	PONTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
GABINETE DO MINISTRO	01	800,00	9.600,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	1.600,00	19.200,00
TOTAL	03	2.400,00	28.800,00

Subcláusula Única – No preço acima estabelecido está compreendida a prestação dos serviços, incluindo todos os custos e despesas como, leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias, previdenciárias, impostos e todos os custos diretos e indiretos, seguros, lucros, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

Subcláusula Primeira – O objeto desta contratação será faturado para o Ministério de Minas e Energia, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília-DF, CEP: 70065-900, CNPJ: 37.115.383/0005-87.

(Handwritten signatures and stamps)

Subcláusula Segunda – O número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial da CONTRATADA e na divulgação da Inexigibilidade de Licitação, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestadas pelo Setor competente do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da Nota de Empenho a ser emitida, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta – Enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, não será efetuado o pagamento relativo aos valores em discussão.

Subcláusula Sétima – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a variação do IGP/DI entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, nos termos Artigo 7º do Decreto nº 1.110, de 3 13.04.1994.

Subcláusula Nona – A compensação financeira de que trata a Subcláusula anterior será incluída no pagamento realizado à CONTRATADA.

Subcláusula Décima – Do pagamento devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará:

- a) As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados serão reajustados pela variação do IGP-M, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, o que somente ocorrerá após 1 ano da apresentação da proposta como determinado no Art. 2º, § 1º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e alterações subsequentes. A referida variação acontecerá baseada na seguinte fórmula:


6
234

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I – Índice relativo à data do reajuste;

I₀ – Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta.

Subcláusula Primeira – O reajuste pretendido deverá ser formalizado junto ao CONTRATANTE, devendo ser instruído com elementos que ampare legalmente a alteração do valor.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. o CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais, comunicando formalmente à CONTRATADA os respectivos valores e datas de recolhimento.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao CONTRATANTE dos valores porventura pagos a CONTRATADA, atualizados monetariamente pelo IGP/DI.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

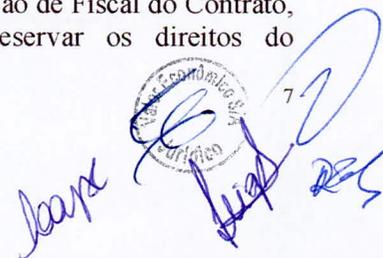
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do

7



CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA franquear-lhe livre acesso aos locais da prestação dos serviços, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 30 dias:

- a) Determinar, em conjunto com a CONTRATADA, as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços; e
- b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo comprovadamente executado de acordo com a metodologia e normas técnicas específicas, ou com as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE, ou, ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas, desde que nenhuma providência neste sentido tenha sido tomada pela CONTRATADA;
- c) Recusar justificadamente serviços executados comprovadamente em desacordo com as normas técnicas, as instruções específicas e as disposições deste Contrato;
- d) Aplicar sanções à CONTRATADA, por comprovada inobservância das normas técnicas e legais e das disposições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso de até 01 (uma) hora, na prestação dos serviços;
- d) Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, de até 02 (dois) dias;
- e) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, acima de 05 (cinco) dias, com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 30% (trinta por cento);
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ou ressarcimento do custo de contratação para a prestação dos serviços, quando o MME tiver de realizar nova contratação para suprir a falha por parte da Contratada;
- g) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;



[Handwritten signature]

h) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MME, por prazo de até 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação ou parcial deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art.87, da Lei na 8.666/93;

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do CONTRATANTE, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente..

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito com 10 (dez) dias de antecedência por inadimplemento das condições, ajustadas total ou parcialmente.

Subcláusula Primeira – O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos de I a XVII e parágrafo único, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Segunda – Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável a prestação do serviço do objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira – A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

Subcláusula Quarta – Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

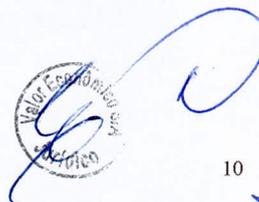
Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao CONTRATANTE; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032-5404, E-mail Institucional: cgcc@mme.gov.br.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas ao **VALOR ECONÔMICO S.A**, estabelecido na Avenida. Francisco Matarazzo, nº 1500, 8º andar, do Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York – CEP: 05001-100 – São Paulo/SP.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato e sobre as informações da outra parte a que venha ter acesso por força da execução deste Instrumento contratual.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

CARLOS ARROYO PONCE DE LEON

Procurador

ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO

Procurador

TESTEMUNHAS:

Wionelha P. Da Fonseca

Nome:

CPF/MF: 794.210.081-20

Lucas Andrade de Azevedo

Nome:

CPF/MF: 02369421150



Lucas

Wionelha
11
RS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MME/ONS Nº 812.289/2014.
PARTICIPES: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil - MME, CNPJ nº. 37.115.383/0001-53 e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, CNPJ nº. 02.831.210/0002-38.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da Primeira Subcláusula e do caput da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, em decorrência da necessidade de indicação da Dotação Orçamentária, para os Exercícios de 2014 a 2016, alteração do Tipo de Instrumento, para Execução de tal indicação e indicação do Signatário responsável para a formalização do novo Instrumento, referente ao Convênio MME/ONS nº 812.289/2014, firmado entre o MME e o ONS, em 12 de novembro de 2014, sem alterações do valor e do prazo de vigência do Convênio.
SIGNATÁRIOS: Luiz Eduardo Barata Ferreira, Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, e Hermes Jorge Chipp, Diretor-Geral do ONS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006; Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005; e Contrato de Empréstimo nº 8.095-BR, de 1º de março de 2012, assinado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. PROCESSO: 48000.001076/2012-21.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 06/2004-ANEEL da UHE Sobradinho destinada às Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, que celebraram a União e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com a intervenção da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.
PARTICIPES: Poder Concedente: Ministério de Minas e Energia - MME, CNPJ nº 37.115.383/0001-53, Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, Acionista Controlador da Concessionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, CNPJ nº 00.001.180/0001-26.
OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 06/2004-ANEEL da UHE Sobradinho pelo período de trinta anos, contado a partir de 10 de fevereiro de 2022, a partir de quando poderá haver alocação de Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica, estabelecida no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.783, de 2013, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, atendidas, prioritariamente, as disposições constantes no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, alterado pela Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, conforme discriminado no quadro apresentado a seguir:

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Localização (Rio/Município/UF)	Ato de Concessão	Início da Prorrogação da Concessão	Termo Final da Concessão
Sobradinho	1.050,30	Rio São Francisco/Sobradinho/BA	Decreto nº 70.138, de 10/02/1972	10/02/2022	09/02/2052

Valor do Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG, incluídos os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da Usina Hidrelétrica para o mês de Setembro de 2015:

Usina Hidrelétrica	GAG (R\$/ano), Preços de Setembro de 2015
Sobradinho	55.059.651,32

SIGNATÁRIOS: Pelo Poder Concedente, Eduardo Braga, Ministro de Estado de Minas e Energia. Pela Concessionária, José Carlos de Miranda Farias, Diretor-Presidente, e Antônio Varejão de Godoy, Diretor de Engenharia e Construção. Pelo Acionista Controlador, José da Costa Carvalho Neto, Presidente, e Armando Casado de Araujo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

PRazo DE VIGÊNCIA: trinta anos contados a partir de 10 de fevereiro de 2022, com término em 9 de fevereiro de 2052.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2015.

TESTEMUNHAS: Roberto Pordues Nóbrega, CPF: 127.354.774-87 e Moacir Carlos Bertol, CPF: 171.720.479-15.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Leis nº 12.783/2013, 11.943/2009 e 13.182/2015, Decreto nº 7.805/2012. PROCESSOS Nº 48500.000752/2001-10 e 48500.003379/2015-90.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001251201522.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 03687592000150, Contratado: VALOR ECONOMICO S.A. -Objeto: Prestação de serviço p/disponibilização de 03(três) pontos de acesso a informações econômico-financeiras, em tempo real, por meio da ferramenta denominada "Valor Pro" p/uso GM e ASCOM-MME. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R\$28.800,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800663. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001666201512.
PREGÃO SISPP Nº 28/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTESIRELI - EPP. Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015123100113

mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, docets, bagagens, veículos autômatos e demais objetos do MME ou servidores. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5430/05, 3555/00, IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08, LC 123/06, 8666/93 e alterações. Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R\$35.480,90. Fonte: 134032183 - 2015NE800780. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800642

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001665201551. Objeto: Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para dependências do Contratante. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Empresa concessionária única existente em Brasília-DF. Declaração de Inexigibilidade em 10/12/2015. SIMONE MARCIA BORGES. Coodenadora-geral. Ratificação em 10/12/2015. MARCELO CRUZ. Subsecretário. Valor Global: R\$ 387.792,00. CNPJ CONTRATADA : 00.082.024/0001-37 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

(SIDEI - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 320004

Número do Contrato: 51/2010.
Nº Processo: 48000002111201067.
PREGÃO SISPP Nº 36/2010. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 0277205000144, Contratado: VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-Objeto: Exclusão dos itens 1,2 e 4 e prorrogação da vigência do Contrato nº 51/2010-MME. Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 2º e 4º e Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Valor Total: R\$821.702,84. Fonte: 134032183 - 2015NE800113. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800642

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 323028

Número do Contrato: 93/2012.
Nº Processo: 48500005710201182.
PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 10408531000171. Contratado : CLINUP - CLINICA DE NUTRICA O E - PSICOLOGIA LTDA - ME. Objeto: Reduzir em 50% o valor total estimado do contrato e incluir cláusula de ressalva sobre a repactuação dos preços. Fundamento Legal: Art. 65, Lei 8666/93. Valor Total: R\$50.593,02. Fonte: 174032273 - 2015NE800182. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 323028-00001-2015NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

COMUNICADO Nº 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em razão do não recebimento por parte do interessado do Ofício nº 1062/2015/SRP-ANP, constante no Processo nº 48610.012789/2015-84, instaurado para a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, torna público, sob forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.012789/2015-84	60.918.968/0001-23	FLORALCO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A defesa administrativa deverá ser apresentada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, direcionada à Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis, na Av. Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do citado Processo Administrativo, devendo a documentação estar obrigatoriamente assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9.784/99, o referido Processo Administrativo terá continuidade independente da apresentação da Defesa Administrativa, das Alegações Finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 4500084248. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: K. F. A. Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda. Objeto: alteração das cláusulas: Quarta - Do Valor da Contratação; Quinta - Do Recurso Orçamentário e Décima Primeira - Do Prazo de Execução dos Serviços. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-5-2011. Valor do aditivo: R\$ 39.796,75. Data de Assinatura: 30/11/2015. Signatários pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Elvis Kovaleski.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato OTP 4500077908. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Trivale Administração Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 19/01/2015, nas mesmas condições do Contrato Base, inclusive quanto ao desconto concedido sobre o faturamento mensal que é de 0,61%. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor do Aditivo R\$ 378.009,19. Data da assinatura: 21/12/2015. Embasamento legal: Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993. Signatários: Pela Eletrobras Eletronorte: Airton Leopoldo Hass Júnior - Gerente da OTP. Pela contratada: Vanessa Ribeiro Santos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.